



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

CAPITULO I

Natureza e competências da Assembleia

Artigo 1º

Natureza

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, sendo constituído por quinze membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos quatro Presidentes de Juntas de Freguesia.

Artigo 2º

Competências da Assembleia Municipal

As competências da assembleia municipal são as previstas nos artigos 25º e 26º do RJAL aprovado em anexo à Lei nº75/2013 de 12 de Setembro e as previstas no artigo 53º da Lei nº169/99, de 12 de Janeiro, na sua actual redacção, assim como todas as outras que lhe sejam conferidas por lei.

CAPITULO II

Mesa da Assembleia e competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 3º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Nas suas faltas e impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo membro da assembleia municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que pertença.
4. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, uma Mesa “*ad-hoc*” para presidir a essa reunião.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 4º

Eleição da Mesa

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os Membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou da cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.



Secção II Competências

Artigo 5º Competência da Mesa

As competências da mesa são as previstas no artigo 29º do RJAL aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 6º Competências do Presidente e Secretários da Assembleia

As competências do Presidente e Secretários são as previstas no artigo 30º do RJAL aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.

CAPITULO III Do funcionamento da Assembleia

Secção I Das sessões

Artigo 7º Local das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal realizam-se, preferencialmente, em qualquer lugar julgado adequado na Sede do Município.
2. Sempre que a Mesa entenda conveniente as sessões poderão decorrer em qualquer outra Freguesia do Município.

Artigo 8º Sessões ordinárias

A Assembleia Municipal reúne anualmente cinco sessões ordinárias de acordo com o previsto no artigo 27º do RJAL aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 9º Sessões extraordinárias

A Assembleia Municipal reúne extraordinariamente de acordo com o estipulado no artigo 28º do RJAL aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 10º Duração das sessões

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 11º Requisitos das reuniões



1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24.00 horas, salvo deliberação expressa nesse sentido.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo e caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a sessão ou reunião sem efeito e marcará data para a nova sessão ou reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificado em qualquer momento da reunião.

Artigo 12º

Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Secção II

Da convocatória e ordem do dia

Artigo 13º

Convocatória

1. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de 8 dias.
2. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de 5 dias.

Artigo 14º

Período das Reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”, podendo a ordem dos últimos dois períodos ser alterada por deliberação da Assembleia e nas sessões extraordinárias somente há um período de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.
2. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se a:
 - a) Apreciação das actas;
 - b) Leitura resumida do expediente, no caso de não ser facultada a lista da correspondência recebida aos membros da assembleia;
 - c) Identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados nos intervalos das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;



- f) A apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o município, que sejam propostos por qualquer membro da assembleia ou mesa;
- g) A apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o município que sejam apresentadas por qualquer membro da assembleia;
- h) Votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
3. A votação a que se refere a alínea h) do nº2 deverá ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma reunião, não podendo ser diferida para outra reunião da Assembleia Municipal, salvo deliberação unânime em contrário.
4. No período “Antes da Ordem do Dia” os tempos totais de intervenção dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal têm a duração máxima de 60 minutos.
- 5- Os votos, moções e recomendações previstos nas alíneas f) e g) do nº2 devem dar entrada até às 12 horas do dia anterior ao da sessão ordinária, directamente por fax ou correio electrónico, devendo ser distribuídos aos representantes dos Grupos Municipais até às 18 horas desse mesmo dia.
6. Conjuntamente com os textos previstos no número anterior serão também obrigatoriamente votados na mesma reunião quaisquer outros que sobre o mesmo assunto sejam apresentados.
7. Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
8. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
9. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

Artigo 15.º **Ordem do Dia**

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea c) do nº.2 do artigo 25º do RJAL aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia, nomeadamente propostas, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Três dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
4. A ordem do dia é entregue a todos os Membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia a participar na discussão das matérias nela constantes.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão.

Artigo 16º **Informação escrita do Presidente da Câmara à Assembleia Municipal**

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara, devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:



- a) A actividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de Municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
 - b) A actividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
 - c) A situação financeira do Município;
 - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
 - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
 - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
 - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo, deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
3. Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

Artigo 17º

Pedidos de Informação dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal

1. Os pedidos de informação dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal deverão ser respondidos em tempo útil, de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data desse pedido.
2. No caso de o prazo referido no número anterior terminar em data posterior à da realização da sessão, deverá essa informação ser prestada até ao 5.º dia útil anterior ao da sua realização, exceto se a matéria objeto do pedido de informação for especialmente complexa devendo, neste caso, o Presidente da Câmara Municipal solicitar a prorrogação do prazo pelo tempo que entenda ser suficiente para prestar essa informação em sessão seguinte sem prejuízo do prazo aqui referido.

Secção III

Da participação de outros elementos

Artigo 18º

Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.

Artigo 19º

Participação de eleitores

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 28º do RJAL aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.



2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Secção IV Do uso da palavra

Artigo 20º

Fins do uso da palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 21º

Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra, os oradores, de pé, junto do seu lugar ou no púlpito existente na sala, dirigem-se ao Presidente, aos representantes da Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 22º.

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

1. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 23º

Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

1. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de trinta minutos, não podendo qualquer Membro da Assembleia exceder cinco minutos de intervenção passando para o dobro quando esteja em causa a apreciação e deliberação das GOP(s) e Orçamento, Prestação de Contas, PMOT(s) e outros assuntos que pela sua relevância a Assembleia Municipal assim o delibere.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de trinta minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo Membro da Assembleia proponente ou pelo Executivo Camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos.
4. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de trinta minutos para apresentar a informação constante do nº 2 do artigo 15º deste Regimento.



Artigo 24º

Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado no nº2 do artigo 15º deste Regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção do Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos Vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 25º

Regras do uso da palavra no período de ‘Intervenção do Público’

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 19º deste Regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
4. A Mesa ou qualquer Membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 26º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 27º

Declaração de voto

1. Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto, são obrigatoriamente apresentadas à Mesa, por escrito.



3. As declarações de voto serão entregues à Mesa até final da sessão ou reunião. Neste último caso, quando a sessão seja composta por mais de uma reunião, serão transcritas na respectiva acta e o original apenso à mesma. As declarações de voto, quando revistam de especial complexidade poderão ser entregues até 60 horas após o final da sessão.

Artigo 28º

Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa

1. O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 29º

Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de cinco minutos para intervir.

Artigo 30º

Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

Artigo 31º

Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 32º

Protestos e contraprotestos

1. Por cada grupo municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para protesto não pode ser superior a três minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada protesto, nem cinco minutos no total.

Artigo 33º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.



Artigo 34º

Interposição de recursos

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Secção V

Das Deliberações e Votações

Artigo 35º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 36º

Voto

1. Cada Membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Cada membro tem o dever de informar previamente a Mesa sempre que se encontrar em situação de impedimento legal que o impeça de participar na discussão e votação de algum ponto da Ordem do Dia.

Artigo 37º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente vota em último lugar.

Artigo 38º

Empate na votação

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VI

Das faltas



Artigo 39º

Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 40º

Carácter público das reuniões

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o nº 4 do artigo 49º do RJAL aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 41º

Actas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. Das actas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da Autarquia designado para o efeito (ou pelos secretários da Mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à elaboração da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros da Assembleia Municipal sobre a sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para outros fins.
6. As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda da Mesa da Assembleia Municipal, que as deverá destruir, logo que a ata da sessão seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a mesma.



7. Na última sessão do mandato a ata deverá ser aprovada nessa mesma sessão e na sua versão definitiva.

Artigo 42º

Registo na acta do voto de vencido

1. Os Membros da Assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 43º

Publicidade das deliberações

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56º. da Lei nº.75/2013, de 12 de Setembro.

CAPITULO IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 44º

Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, por grupos municipais ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 45º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 46º

Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 47º

Funcionamento

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPITULO V

Dos grupos municipais



Artigo 48º **Constituição**

1. Os Membros directamente eleitos, bem como os Presidentes de Juntas de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efectua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os Membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respectiva direcção.
4. Os Membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem, comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 49º **Organização**

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

CAPITULO VI **Da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais**

Artigo 50º **Constituição**

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Câmara Municipal pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

Artigo 51º **Funcionamento**

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efectividade de funções.

Capítulo VII **Dos direitos e deveres dos Membros da Assembleia**

Secção I **Do mandato**

Artigo 52º



Duração e continuidade do mandato

O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se com o acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 53º

Suspensão do mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 57º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 55º, deste Regimento.

Artigo 54º

Ausência inferior a trinta dias

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. O Membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 57º, deste Regimento.
4. A comunicação referida no nº2 deverá, salvo motivo de força maior, ser efectuada nas 48 horas anteriores à data da realização da sessão ou reunião em que ocorra a substituição.

Artigo 55º

Renúncia ao mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.



4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 56º

Substituição do renunciante

1. O Membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 57º.

Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 58º.

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de preferência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 59º

Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 60º

Impedimentos e suspeições



1. Nenhum Membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º e 71º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III **Dos direitos dos Membros da Assembleia**

Artigo 61º **Direitos**

1. Os Membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao Regimento;
 - f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos Membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela Lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de Junho, na sua actual redacção.

CAPITULO VIII **Do apoio à Assembleia**

Artigo 62º **Apoio à Assembleia Municipal**

1. Sob a orientação do Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio conforme disposto na lei.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

CAPITULO IX **Disposições finais**

Artigo 63º **Interpretação e integração de lacunas**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.



**ALTER
DO
CHÃO**
Puro e Real

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

Município de Alter do Chão

www.cm-alter-chao.pt

Assembleia Municipal

Artigo 64º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.